



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 247, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

**PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM
RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), COM NOVA REDAÇÃO PARA OS
PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 23h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os eventos esportivos coletivos de contato direto, que promovam aglomeração tais como: torneios, campeonatos e similares, bem como quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único: Fica permitida a prática de esportes coletivos de contato diretos desde que não promovam aglomeração e seja limitada à capacidade máxima de público de 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool gel.

Art. 4º - As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Art. 5º - Fica a disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, os servidores do grupo de risco, a saber: portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, servidores com problemas cardíacos, os de acima de 60 anos e por fim, as gestantes.

Parágrafo único: Não se aplicam ao Art. 5º os servidores que já receberam a imunização da segunda dose de vacina contra o covid-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias, devendo os mesmos retornarem as atividades de forma presencial, exceto as gestantes, em cumprimento a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 6º - Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até posterior decisão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.

§ 1º - Constituirá crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º - As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Publicado no Diário dos Municípios - AMRR

Data: 06/08/21

Folha nº 6, 71 Edição nº: 1450

Assinatura: 